



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça

**ATO CONJUNTO Nº 04 / 2024**

*Altera o [Ato Conjunto nº 03, de 28 de abril de 2022](#), que recomenda prioridade no cumprimento da [Lei Federal nº 10.826/2003](#), evitando o armazenamento de armas nos cartórios de justiça ou em depósitos mantidos pelas forças de segurança pública.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**Considerando** a necessidade de ajustes pontuais no [Ato Conjunto nº 03, de 28 de abril de 2022](#), que recomenda prioridade no cumprimento da [Lei Federal nº 10.826/2003](#), evitando o armazenamento de armas nos cartórios de justiça ou em depósitos mantidos pelas forças de segurança pública;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Altera a redação do § 2º do art. 1º do [Ato Conjunto nº 03, de 28 de abril de 2022](#), que passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

*§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem qualquer manifestação ou, na hipótese de ser expressamente negada a preservação do artefato por decisão do Magistrado, na forma preconizada no § 1º deste artigo, deverá o Juiz providenciar a imediata comunicação à 1ª Superintendência de Polícia Civil de João Pessoa, à 2ª Superintendência de Polícia Civil de Campina Grande, ao 2º Comando de Policiamento Regional/3º Batalhão da Polícia Militar de Patos ou a 4ª Superintendência de Polícia Civil de Guarabira, de acordo com as relações constantes dos anexos I, II, III e IV, para os fins do disposto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003, cujas armas, após serem relacionadas, serão encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.*

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º do [Ato Conjunto nº 03, de 28 de abril de 2022](#), renumerando o parágrafo único em § 1º do mesmo dispositivo, que passam a viger com a seguinte redação:

*Art. 2º .....*

*§ 1º Cabe à Gerência de Segurança Institucional e Militar a fiscalização da infraestrutura dos locais de armazenamento desses armamentos.*

*§ 2º Na Comarca de Cabedelo, as armas serão guardadas no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar na cidade Cabedelo.*

**Art. 3º** Os anexos deste Ato Conjunto passam a substituir os anexos do [Ato Conjunto nº 03, de 28 de abril de 2022.](#)

**Art. 4º** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, data e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

**Desembargador CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 07.10.2024.

## **ANEXO I do Ato Conjunto nº 03/ 2022**

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas  
à **1ª Superintendência de Polícia Civil de João Pessoa**

COMARCAS	
01	Alhandra
02	Caaporã
03	Conde
04	Pedras de Fogo

**Observação:** As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serrão encaminhadas à 1ª Superintendência de Polícia Civil, aguardando a liberação pelos respectivos juízos para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.

## **ANEXO II do Ato Conjunto nº 03/ 2022**

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas  
à **2ª Superintendência de Polícia Civil de Campina Grande**

COMARCAS	
01	Alagoa Nova
02	Areia
03	Belém
04	Boqueirão
05	Cuité
06	Esperança – Seccional da Polícia Civil
07	Juazeirinho
08	Monteiro
09	Picuí
10	Pocinhos
11	Queimadas – Seccional da Polícia Civil
12	Remígio
13	Serra Branca
14	Soledade
15	Sumé
16	Taperoá

**Observação:** As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serrão encaminhadas à 2ª Superintendência de Polícia Civil, aguardando a liberação pelos respectivos juízos para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.

### **ANEXO III do Ato Conjunto nº 03/ 2022**

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas ao **2º Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar de Patos – 3º BPM**

COMARCAS	
01	Água Branca
02	Cajazeiras
03	Catolé do Rocha
04	Conceição
05	Coremas
06	Itaporanga
07	Piancó
08	Pombal
09	Princesa Isabel
10	Santa Luzia
11	São Bento
12	São João do Rio do Peixe
13	São José de Piranhas
14	Sousa
15	Teixeira

**Observação:** As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serrão encaminhadas ao 2º Comando de Policiamento Regional da Polícia Militar de Patos – 3º BPM, aguardando a liberação pelos respectivos juízos para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.

## **ANEXO IV do Ato Conjunto nº 03/ 2022**

Comarcas cujas armas, após serem viabilizados os laudos pelo IPC, deverão ser encaminhadas  
à **4<sup>a</sup> Superintendência de Polícia Civil de Guarabira**

COMARCAS	
01	Alagoa Grande
02	Alagoinha
03	Araruna
04	Bananeiras
05	Guarabira – Seccional da Polícia Civil
06	Gurinhém
07	Ingá
08	Itabaiana
09	Jacaraú
10	Mamanguape
11	Rio Tinto
12	Sapé
13	Solânea – Seccional da Polícia Civil

**Observação:** As armas de fogo e munições dessas comarcas, que forem oriundas de processos findos, serrão encaminhadas à 4<sup>a</sup> Superintendência de Polícia Civil de Guarabira, aguardando a liberação pelos respectivos juízos para serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, através da Gerência de Segurança Institucional.